

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.394 /

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 9.385, DE 4 DE MAIO DE 2020, QUE 'DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS TRANSMISSÕES AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS'.”**

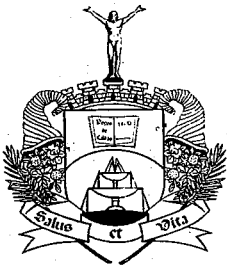
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.385, de 4 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e suas transmissões ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Município de Poços de Caldas”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão objeto de transmissão ao vivo e gravação os seguintes atos administrativos:

- I - procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;
- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital;
- III - proclamação do resultado final do processo, com indicação precisa do vencedor de cada item licitado e seu respectivo valor, ou eventual manifestação de interesse de interposição de recurso administrativo, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.394 - fl. 2 /

Art. 3º Fica dispensada a transmissão de atos de diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou Presidente da Comissão de Licitações, tais como conferência da autenticidade de documentos pelos respectivos órgãos emissores, consulta à assessoria jurídica para esclarecimento de dúvidas ou contatos com repartições externas.

Parágrafo único. Após a realização dos atos de diligência, o(a) Pregoeiro(o) ou Presidente da Comissão de Licitações deverá comunicar aos interessados o resultado da providência.

Art. 4º Na abertura da sessão, o(a) Pregoeiro(a) ou Presidente da Comissão de Licitações deverá dar ciência aos licitantes da transmissão ao vivo da sessão, consignando em ata.

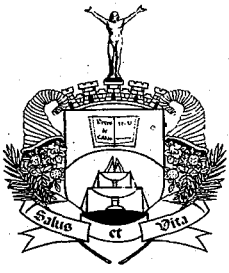
Parágrafo único. A transmissão da sessão acontecerá independente de eventual objeção por parte dos licitantes.

Art. 5º O Departamento de Suprimentos arquivará, nos autos do processo licitatório correspondente, a mídia contendo áudio e vídeo da transmissão.

Art. 6º A transmissão ao vivo das sessões será de competência do Departamento de Manutenção, Comunicação e Informática, ao qual caberá a operação do equipamento e arquivamento das mídias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas poderá editar normas complementares ao presente decreto para operacionalização da transmissão das sessões, ouvida a Diretoria do Departamento de Suprimentos.

Art. 8º Aplicam-se as regras do presente Decreto aos processos licitatórios realizados nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Chamamento Público previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências", no que couber.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.394 - fl. 3 /

Art. 9º Os editais dos processos licitatórios realizados de forma presencial informarão, expressamente, que a sessão será transmitida ao vivo pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE AGOSTO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de  
Pessoas

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 504, de 11/08/2020.